

LEI Nº 2.512 DE 01 DE OUTUBRO DE 2001.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu Prefeito Municipal de Alegre, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Alegre, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 325, de 21 de Setembro de 1999, do Conselho Curador do FGTS, da Circular CAIXA nº 182/99, de 11 de novembro de 1999, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, cujo valor na presente data é da importância de R\$ 109.036,11 (cento e nove mil e trinta e seis reais e onze centavos), que será reajustado de acordo com a Sistemática do Sistema CEF/FGE.

Parágrafo Único O valor correspondente ao débito será parcelado em 180 (cento e oitenta) meses.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo do Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas dos ajuste.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 01 de outubro de 2001.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caleu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

